



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N^º DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 1397/2021, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão do contrato de trabalho”, por 30 (trinta) dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.397, de 2021, visa alterar o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para condicionar a validade dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação da rescisão do contrato de trabalho, firmados por empregados com mais de um ano de serviço, à assistência do sindicato da categoria ou de autoridade trabalhista.

Tal medida merece análise mais cautelosa e aprofundada, especialmente diante das transformações promovidas pela Lei nº 13.467, de 2017 — conhecida como Reforma Trabalhista — que revogou os §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT, exatamente para eliminar a exigência de homologação sindical nos contratos com mais de um ano de vigência.

Além disso, dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgados pelo IBGE em junho de 2024, revelam queda significativa na taxa de sindicalização dos trabalhadores brasileiros,

que atingiu patamares historicamente baixos. Isso indica não apenas uma transformação no perfil das relações de trabalho, mas também uma clara opção de grande parte da classe trabalhadora por não participar das estruturas sindicais tradicionais.

Nesse contexto, o restabelecimento da obrigatoriedade de intermediação sindical nas rescisões contratuais ignora a vontade manifesta da maioria dos trabalhadores e representa uma forma de indução indireta à sindicalização.

A revogação do dispositivo teve como fundamento a valorização da autonomia da vontade do trabalhador. Contudo, a referida alteração não retirou a figura das entidades sindicais do processo de rescisão contratual, visto que podem participar e acompanhar seus representados no momento da rescisão do pacto laboral, se houver acordo entre as partes.

A proposta também merece crítica sob a ótica da segurança jurídica. A experiência pré-reforma demonstrou que a exigência de assistência sindical na rescisão gerava entraves operacionais e atrasos na homologação. O retorno a esse modelo, sem qualquer inovação estrutural que justifique a reversão de uma política legislativa consolidada, enseja insegurança e contraria o espírito da reforma aprovada pelo Congresso Nacional.

Portanto, diante das implicações jurídicas, sociais e institucionais do PL 1.397/2021, é prudente postergar sua discussão e votação, permitindo à Casa legislativa realizar audiências públicas, colher pareceres técnicos e examinar com mais profundidade os impactos da medida. Não se trata de recusa ao debate, mas

sim de zelo pela técnica legislativa, coerência normativa e respeito aos direitos fundamentais de trabalhadores e empregadores.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho

(PL - RN)